



DIÁRIO  
**OFICIAL**  
VITÓRIA DA CONQUISTA

**Herzem Gusmão**  
Prefeito

**Irma Lemos**  
Vice-Prefeita

**Edivaldo Santos Ferreira Júnior**  
Chefe do Gabinete Civil

**Kairan Rocha Figueiredo**  
Secretário de Administração

**Jonas Souza Sala**  
Secretário de Finanças e Execução Orçamentária

**Geanne de Cassia Oliveira da Silva**  
Secretária Municipal de Governo

**Luis Paulo Sousa Santos**  
Secretário de Serviços Públicos

**José Antônio de Jesus Vieira**  
Secretário de Infraestrutura

**Cláudio Ribeiro Cardoso**  
Secretário de Trabalho, Renda  
e Desenvolvimento Econômico

**Alexsandro Nascimento Costa**  
Secretário de Saúde

**Esmeraldino Correia Santos**  
Secretário de Educação

**Adriano Gama Borges**  
Secretário de Cultura

**Carlos Murilo Pimentel Mármore**  
Secretário de Agricultura e  
Desenvolvimento Rural

**Michael Farias Alencar Lima**  
Secretário de Desenvolvimento Social

**Nadjara Lima Regis**  
Procuradora Geral do Município

**Ivone Ferraz Gonçalves**  
Ouvidora Geral

**Silvana de Cássia Pereira Alves**  
Diretora-Presidente da Empresa Municipal de  
Urbanização de Vitória da Conquista (EMURC) (interina)

**Maria das Dores Marques dos Santos**  
Secretária de Comunicação

**Ana Claudia Oliveira Passos**  
Secretária de Meio Ambiente

**Diêgo Gomes Rocha**  
Secretário da Transparência e do Controle

**Jackson Apolinario Yoshiura**  
Secretário de Mobilidade Urbana



## SUMÁRIO

### REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2020 SMS	3
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2020 SMS	13
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2020 SMS	22

### DISPENSA

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2020 - FSVC	40
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DL Nº. 020/2020 - SMED	41
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DL Nº. 21/2020 - SMED	44
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DL Nº. 22/2020 - SMED	47

### TOMADA DE PREÇOS

AVISO DE CONVOCAÇÃO TP 002/2020	50
---------------------------------	----

### PREGÃO ELETRÔNICO

ESCLARECIMENTOS Nº 01 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2019 - RETIFICADO	51
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 006/2020-SMED	52
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 005/2020-SMED	53

### TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 034-27/2019.	53
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 047-27/2018.	54

### PORTARIA

PORTARIA Nº 004 / 2020	55
PORTARIA Nº.01/2020 - CONSELHO CURADOR FSVC	56
PORTARIA Nº. 019, DE 11 MARÇO DE 2020	57

### DECRETO

DECRETO N.º 20.161, DE 11 DE MARÇO DE 2020.	59
DECRETO N.º 20.162, DE 11 DE MARÇO DE 2020.	60
DECRETO N.º 20.163, DE 11 DE MARÇO DE 2020.	60



## REGISTRO DE PREÇOS

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2020 SMS

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Modalidade de Licitação: <b>Pregão Eletrônico (SRP)</b>	Número: <b>058/2019-SMS</b>
--	--------------------------------

**Ata de Registro de Preços nº 017/2020 SMS**  
**Processo Administrativo nº 53.576/2019**  
**Pregão Eletrônico (SRP) nº 058/2019-SMS**  
**Interessado: Secretaria Municipal de Saúde/SMS**

Aos vinte um dias do mês de fevereiro do ano de 2020, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, **A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Rotary Club, nº 69 Centro – CEP 45.000-410, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.308.797/0001-00, neste ato devidamente representado pela Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, **Alexsandro Nascimento Costa**, brasileiro, divorciado, enfermeiro, portador do RG nº 42012758 SSP/BA e CPF nº 548.490.125-15, residente nesta cidade, doravante denominada **PROMITENTE CONTRATANTE** e a empresa **EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** sediada Rua Sergipe; 955, Bela Vista Erechim/RS CEP: 99.704-078, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.312.871/0001-46, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Cassiano R. Chmiel**, brasileiro, casado, sócio proprietário, residente e domiciliada à Av. Comd Kraemer, 1175, Apt 41, Bairro José Bonifácio Erechim -RS, **RG 606.840.26.32, CPF nº 948.635.630-00**, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA USO NOS SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA DA DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA – DAB E CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CÉO, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA**, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/13 e do Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 058/2019-SMS** em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

#### **1. Cláusula Primeira – Objeto**

**1.1.** O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) é o Registro dos Preços ofertados pelo **PROMITENTE CONTRATADO** para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente



quantificados e especificados na proposta apresentada em **29/10/2019**, originária da licitação **Pregão Eletrônico SRP nº 058/2019-SMS**, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Lote N.º	Item n.º	Aquisição ou Contratação de (descrição):	MARCA	Q. LICITADA	U.F.	Q. Solicitada	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
70	70.1	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL N.º 6.5;	LIFE PLUS	1.050	PAR		R\$ 1,95	R\$ 2.047,50
	70.2	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL N.º 7.0;	LIFE PLUS	1.100	PAR		R\$ 1,67	R\$ 1.837,00
	70.3	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL N.º 7.5;	LIFE PLUS	650	PAR		R\$ 1,71	R\$ 1.111,50
	70.4	LUVA DE PROCEDIMENTO GRANDE;	LEMGRUBER	200	CAIXA		R\$ 19,04	R\$ 3.808,00
	70.5	LUVA DE PROCEDIMENTO MÉDIA;	LEMGRUBER	3.400	CAIXA		R\$ 17,47	R\$ 59.398,00
	70.6	LUVA DE PROCEDIMENTO	LEMGRUBER	3.500	CAIXA		R\$ 17,35	R\$ 60.725,00



PEQUE NA;							
<b>Valor Total do Lote</b>							<b>R\$ 128.927,00</b>
<b>Valor Total da Planilha =====&gt;</b>							<b>R\$ 128.927, 00</b>

**1.2.** Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre a PROMITENTE CONTRATADA e o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, através da **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**.

**1.3.** A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições

**1.4.** Fica o PROMITENTE CONTRATADA obrigado a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

**1.5.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o PROMITENTE CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros

**1.6.** Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido

## **2. Cláusula Segunda – Dotação Orçamentária**

**2.1.** As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesa referenciados em edital ou àqueles informados pela unidade requisitante da licitação à época da contratação, devidamente ajustados nas dotações do exercício subsequente

### **3.1. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento**

O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE CONTRATADO para o lote 70 resultante do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº. 058/2019-SMS**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 128.927,00 (cento e vinte e oito mil e novecentos e vinte e sete reais)**, fixos, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado

**3.2.** O pagamento será realizado pela Administração Municipal em até 30 dias após o recebimento e emissão da Nota Fiscal, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pela CONTRATADA em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos materiais e ou serviços atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos serviços, materiais e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente

**3.3.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada do DANFE e/ou RANFS, apresentadas pela **CONTRATADA**.

**3.3.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas;

**3.3.2.** O DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica será exigido, sempre que a nota fiscal for eletrônica;

**3.3.3.** O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS - será exigido, nos casos de prestadores de serviço sediados fora do Município de Vitória da Conquista, cuja nota fiscal não seja emitido por este Ente, mas que executarem o serviço neste Município, conforme arts. 32, 33 e 34 do Decreto Municipal n.º 15.454, de 18 de outubro de 2013.

**3.4.** Os pagamentos poderão ser sustados pela **CONTRATANTE** nos seguintes casos:

**3.4.1.** Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar a **CONTRATANTE**.

**3.4.2.** Inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**, por conta do estabelecido no contrato;

**3.4.3.** Não execução das condições estabelecidas no contrato;

**3.5.** Em Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido poderá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

**3.6.** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será



devida atualização financeira

**3.7.** O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pela **CONTRATADA**, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente

**3.8.** A entrega do material, por parte da **CONTRATADA**, para a Unidade Requisitante mencionada no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, **NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES**, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei

**3.9.** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;

**3.10.** Os preços ofertados serão fixos, salvo quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser cumprido entre as partes todos os requisitos e procedimentos determinados pelo Edital de Licitação e seus anexos.

**3.10.1.** Caso ocorra o fato descrito na subcláusula “3.10” a **CONTRATADA** deverá solicitar formalmente a **CONTRATANTE**, por meio da Gerência de Compras, a revisão do preço registrado, acostando os devidos documentos que comprovem a procedência do pleito, após será realizado pela **CONTRATANTE**, estudo de mercado que comprove a situação fática descrita.

### **3. Cláusula Quarta – Validade**

**3.1.** Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à **Secretaria Municipal de Saúde**, unidade requisitante do presente processo licitatório

### **4. Cláusula Quinta – Obrigações do Promitente Fornecedor**

**4.1.** Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente

**4.2.** Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s)

**4.3. Entregar o material ou prestar o serviço no endereço mencionado no Edital, Parte B - das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, em até 10 (dez) dias após recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s)- (Pedido(s) emitida pelo órgão da Administração Pública responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços (Coordenação de Apoio Técnico Administrativo), nos termos do § 2º do Decreto Municipal nº 15.499/2013**

**4.4.** Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as



condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente

**4.5.** Apresentar-se junto à Administração Municipal quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital

**4.6.** Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação

**4.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Administração Municipal para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Coordenação de Apoio Técnico Administrativo), situado no endereço mencionado, conforme segue Coordenação de Apoio Técnico Administrativo – Rua Rotary Club, 69 Centro, 1º andar. Vitória da Conquista- BA – CEP 45.000-410. Fone/fax: (77) 3429-7412 / 3429-7410; e-mail: [licitacao.saudevc@gmail.com](mailto:licitacao.saudevc@gmail.com)**

## **5. Cláusula Sexta – Da Contratação**

**5.1.** A PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convocado a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa

**5.2.** O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas

**5.3.** Na hipótese de PROMITENTE CONTRATADA convocada não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pelo primeiro colocado

**5.4.** Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá realizar nova licitação, perdendo o participante desta Ata de Registro, a critério da administração, o direito de preferência

**5.5.** A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos

**5.6.** Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93

**5.7.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por



cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado

## **6. Cláusula Sétima – Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento dos Materiais**

**6.1.** O compromisso de fornecimento/prestação de serviço(s) estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s) (Pedido(s)) aos respectivos **PROMITENTES CONTRATADAS** de cada lote licitado

**6.2.** Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessária

**6.3.** Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor

**6.4.** A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue

**6.5.** Os produtos/serviços serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, que **procederá a verificação da conformidade do material com a(s) especificação(ões)**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s)

**6.6.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da PROMITENTE CONTRATADA pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado

**6.7.** Correrá por conta da PROMITENTE CONTRATADA, toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário

**6.8.** O detentor do Registro de Preços é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação

## **7. Cláusula Oitava – Revisão**

**7.1.** Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, art. 12 do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no respectivo edital

**7.2.** A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado

**7.3.** Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá

a) convocar a contratada visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado

b) convocar os demais contratados visando igual oportunidade de negociação

**7.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal, através do Órgão Gerenciador,



poderá

a) liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço

b) convocar os demais licitantes visando igual oportunidade de negociação

**7.5.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa

**7.6.** Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos do inciso III, art. 2º do Decreto Municipal nº 15.499/2013

**7.7.** A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro

**7.8.** Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado

**7.9.** A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no **Item 18 das Disposições Gerais** deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município

## **8. Cláusula Nona - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto**

**8.1.** Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato

**8.1.1.** Competirá ao **CONTRATANTE** do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados

b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual

c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato

d) Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos

e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios

f) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias



g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **CONTRATADA**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha

h) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato

**8.2.** Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo

**8.3.** O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento/prestação de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação

**8.4.** A **CONTRATADA** se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Vitória da Conquista

**8.5.** Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor/Prestador será notificado para retirá-los imediatamente providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado

## **9. Cláusula Décima - Das Penalidades**

**9.1.** A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecedor/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos

**a)** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação

**b)** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado

**c)** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo

**9.1.1.** A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente

**9.1.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso

**9.1.3.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente

**9.1.4.** Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta



**9.1.5.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas

#### **10. Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão**

**10.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a)** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b)** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d)** Por razões de interesse público, mediante expedição de ato devidamente motivado.

**10.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços

**10.3.** Antes do cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado

**10.3.1.** No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

<http://www.dom.pmvc.ba.gov.br/>

**10.4.** A **PROMITENTE CONTRATADA** poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório

#### **11. Cláusula Décima Segunda – Vinculação ao Edital de Licitação**

**11.1.** Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos

#### **12. Cláusula Décima Terceira - Foro**

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 01 (uma) via de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista – BA, 10/03/2020

---

ALEXSANDRO NASCIMENTO COSTA

---



EXEMPLAR MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2020 SMS

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Modalidade de Licitação: <b>Pregão Eletrônico (SRP)</b>	Número: <b>058/2019-SMS</b>
--	--------------------------------

**Ata de Registro de Preços nº 018/2020 SMS**

**Processo Administrativo nº 53.576/2019**

**Pregão Eletrônico (SRP) nº 058/2019-SMS**

**Interessado: Secretaria Municipal de Saúde/SMS**

Aos vinte um dias do mês de fevereiro do ano de 2020, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, **A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Rotary Club, nº 69 Centro – CEP 45.000-410, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.308.797/0001-00, neste ato devidamente representado pela Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, **Alexsandro Nascimento Costa**, brasileiro, divorciado, enfermeiro, portador do RG nº 42012758 SSP/BA e CPF nº 548.490.125-15, residente nesta cidade, doravante denominada **PROMITENTE CONTRATANTE** e a empresa **GOLDEN CLEAN PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI** sediada Rua Nossa Senhora da Glória, nº 210, Jardim Olavo Bilac, São João do Meriti/RJ. CEP: 25.580-530, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.250.965/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Paulo Sergio Pereira da Silva**, brasileiro, casado, portado do **R G 05964450-0**, **CPF nº 013.851.697-96**, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA USO NOS SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA DA DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA – DAB E CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CÉO, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA**, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/13 e do Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 058/2019-SMS** em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

#### **1. Cláusula Primeira – Objeto**

**1.1.** O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de



Serviço(s) é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE CONTRATADO para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em **29/10/2019**, originária da licitação **Pregão Eletrônico SRP nº 058/2019-SMS**, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Lote Nº.	Item n.º	Aquisição ou Contratação de (descrição):	MARCA	Q. LICITADA	U.F.	Q. Solicitada	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
35	35.1	ESCOVA DE DENTES ADULTO	ALG DENTAL	65.300	UND		R\$ 0,36	R\$ 23.508,00
	35.2	ESCOVA DE DENTES INFANTIL.	ALG DENTAL	85.200	UND		R\$ 0,31	R\$ 26.412,00
<b>Valor Total do Lote</b>							<b>R\$ 49.920,00</b>	
<b>Valor Total da Planilha =====&gt;</b>								<b>R\$ 49.920,00</b>

**1.2.** Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre a PROMITENTE CONTRATADA e o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, através da **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**.

**1.3.** A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições

**1.4.** Fica o PROMITENTE CONTRATADA obrigado a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

**1.5.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada

com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o PROMITENTE CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros

**1.6.** Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido

## **2. Cláusula Segunda – Dotação Orçamentária**

**2.1.** As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesa referenciados em edital ou àqueles informados pela unidade requisitante da licitação à época da contratação, devidamente ajustados nas dotações do exercício subsequente

### **3.1. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento**

O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE CONTRATADO para o lote 35 resultante do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº. 058/2019-SMS**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 49.920,00 (quarenta e nove mil novecentos e vinte reais)**, fixos, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado

**3.2.** O pagamento será realizado pela Administração Municipal em até 30 dias após o recebimento e emissão da Nota Fiscal, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pela CONTRATADA em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos materiais e ou serviços atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos serviços, materiais e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente

**3.3.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada do DANFE e/ou RANFS, apresentadas pela **CONTRATADA**.

**3.3.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas;

**3.3.2.** O DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica será exigido, sempre que a nota fiscal for eletrônica;

**3.3.3.** O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS - será exigido, nos casos de prestadores de serviço sediados fora do Município de Vitória da Conquista, cuja nota fiscal não seja emitido por este Ente, mas que executarem o serviço neste Município, conforme arts. 32, 33 e 34 do Decreto Municipal n.º 15.454, de 18 de outubro de 2013.

**3.4.** Os pagamentos poderão ser sustados pela **CONTRATANTE** nos seguintes casos:

**3.4.1.** Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar a **CONTRATANTE**.

**3.4.2.** Inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**, por conta do estabelecido no contrato;

**3.4.3.** Não execução das condições estabelecidas no contrato;

**3.5.** Em Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido poderá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

**3.6.** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira

**3.7.** O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pela **CONTRATADA**, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente

**3.8.** A entrega do material, por parte da **CONTRATADA**, para a Unidade Requisitante mencionada no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, **NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES**, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei

**3.9.** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;

**3.10.** Os preços ofertados serão fixos, salvo quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser cumprido entre as partes todos os requisitos e procedimentos determinados pelo Edital de Licitação e seus anexos.

**3.10.1.** Caso ocorra o fato descrito na subcláusula “3.10” a **CONTRATADA** deverá solicitar formalmente a **CONTRATANTE**, por meio da Gerência de Compras, a revisão do preço registrado, acostando os devidos documentos que comprovem a procedência do pleito, após será realizado pela **CONTRATANTE**, estudo de mercado que comprove a situação fática descrita.



### **3. Cláusula Quarta – Validade**

**3.1.** Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à **Secretaria Municipal de Saúde**, unidade requisitante do presente processo licitatório

### **4. Cláusula Quinta – Obrigações do Promitente Fornecedor**

**4.1.** Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente

**4.2.** Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s)

**4.3. Entregar o material ou prestar o serviço no endereço mencionado no Edital, Parte B - das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, em até 10 (dez) dias após recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s)- (Pedido(s)) emitida pelo órgão da Administração Pública responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços (Coordenação de Apoio Técnico Administrativo), nos termos do § 2º do Decreto Municipal nº 15.499/2013**

**4.4.** Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente

**4.5.** Apresentar-se junto à Administração Municipal quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital

**4.6.** Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação

**4.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Administração Municipal para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Coordenação de Apoio Técnico Administrativo), situado no endereço mencionado, conforme segue Coordenação de Apoio Técnico Administrativo – Rua Rotary Club, 69 Centro, 1º andar. Vitória da Conquista- BA – CEP 45.000-410. Fone/fax: (77) 3429-7412 / 3429-7410; e-mail: [licitacao.saudevc@gmail.com](mailto:licitacao.saudevc@gmail.com)**

### **5. Cláusula Sexta – Da Contratação**

**5.1.** A PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convocado a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do



recebimento da convocação via comunicação expressa

**5.2.** O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas

**5.3.** Na hipótese de PROMITENTE CONTRATADA convocada não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pelo primeiro colocado

**5.4.** Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá realizar nova licitação, perdendo o participante desta Ata de Registro, a critério da administração, o direito de preferência

**5.5.** A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos

**5.6.** Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93

**5.7.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado

## **6. Cláusula Sétima – Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento dos Materiais**

**6.1.** O compromisso de fornecimento/prestação de serviço(s) estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s) (Pedido(s)) aos respectivos **PROMITENTES CONTRATADAS** de cada lote licitado

**6.2.** Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessária

**6.3.** Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor

**6.4.** A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue

**6.5.** Os produtos/serviços serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, que **procederá a verificação da conformidade do material com a(s) especificação(ões)**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s)

**6.6.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da



PROMITENTE CONTRATADA pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado

**6.7.** Correrá por conta da PROMITENTE CONTRATADA, toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário

**6.8.** O detentor do Registro de Preços é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação

## **7. Cláusula Oitava – Revisão**

**7.1.** Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, art. 12 do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no respectivo edital

**7.2.** A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado

**7.3.** Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá

a) convocar a contratada visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado

b) convocar os demais contratados visando igual oportunidade de negociação

**7.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal, através do Órgão Gerenciador, poderá

a) liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço

b) convocar os demais licitantes visando igual oportunidade de negociação

**7.5.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa

**7.6.** Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos do inciso III, art. 2º do Decreto Municipal nº 15.499/2013

**7.7.** A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro

**7.8.** Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado

**7.9.** A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no **Item 18 das Disposições Gerais** deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município

## **8. Cláusula Nona - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto**



**8.1.** Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato

**8.1.1.** Competirá ao **CONTRATANTE** do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados

b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual

c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato

d) Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos

e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios

f) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias

g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **CONTRATADA**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha

h) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato

**8.2.** Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo

**8.3.** O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento/prestação de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação

**8.4.** A **CONTRATADA** se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Vitória da Conquista

**8.5.** Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor/Prestador será notificado para retirá-los imediatamente providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado

## **9. Cláusula Décima - Das Penalidades**

**9.1.** A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de

Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos

**a)** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação

**b)** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado

**c)** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo

**9.1.1.** A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente

**9.1.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso

**9.1.3.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente

**9.1.4.** Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta

**9.1.5.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas

## **10. Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão**

**10.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**a)** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**b)** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**c)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**d)** Por razões de interesse público, mediante expedição de ato devidamente motivado.

**10.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços

**10.3.** Antes do cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado

**10.3.1.** No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

**<http://www.dom.pmvc.ba.gov.br/>**



**10.4. A PROMITENTE CONTRATADA** poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório

**11. Cláusula Décima Segunda – Vinculação ao Edital de Licitação**

**11.1.** Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos

**12. Cláusula Décima Terceira - Foro**

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 01 (uma) via de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista – BA, 10/03/2020

\_\_\_\_\_  
ALEXSANDRO NASCIMENTO COSTA

\_\_\_\_\_  
GOLDEN CLEAN PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2020 SMS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Modalidade de Licitação: <b>Pregão Eletrônico (SRP)</b>	Número: <b>058/2019-SMS</b>
--	--------------------------------

**Ata de Registro de Preços nº 015/2020 SMS**

**Processo Administrativo nº 53.576/2019**

**Pregão Eletrônico (SRP) nº 058/2019-SMS**

**Interessado: Secretaria Municipal de Saúde/SMS**

Aos vinte um dias do mês de fevereiro do ano de 2020, na cidade de Vitória da



Conquista, Estado da Bahia, **A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Rotary Club, nº 69 Centro – CEP 45.000-410, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.308.797/0001-00, neste ato devidamente representado pela Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, **Alexsandro Nascimento Costa**, brasileiro, divorciado, enfermeiro, portador do RG nº 42012758 SSP/BA e CPF nº 548.490.125-15, residente nesta cidade, doravante denominada **PROMITENTE CONTRATANTE** e a empresa **DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR EIRELI** sediada Rua Erê nº 34 Andar 2 Bairro Prado, Belo Horizonte - M G CEP: 30.411-052, inscrita no CNPJ/MF sob o CNPJ: 31.401.798/0001-07, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **Regiane Borges dos Santos**, brasileira, maior, residente e domiciliada na Rua dos Pampas, 990/604 bairro Prado CEP: 30.411-030, Belo Horizonte Minas Gerais portadora da cédula de identidade nº M- 8.621.792 SSP/MG, CPF nº 034.281.936-44, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA USO NOS SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA DA DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA – DAB E CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CÉO, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA**, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/13 e do Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 058/2019-SMS** em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

### 1. Cláusula Primeira – Objeto

1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) é o Registro dos Preços ofertados pelo **PROMITENTE CONTRATADO** para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em **29/10/2019**, originária da licitação **Pregão Eletrônico SRP nº 058/2019-SMS**, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Lote N°.	Item n.º	Aquisição ou Contratação de (descrição):	MARCA	Q. LICITADA	U.F.	Q. Solicitada	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
13	13.1	ARCO DE OSTBY AUTOC LAVAVEL.	ANGEL US	26	UND		R\$ 6,54	R\$ 170,04
<b>Valor Total do Lote</b>								<b>R\$ 170,04</b>



19	19.1	CALLEN ; KIT COM 2 TUBOS DE PASTA CALEN DE 2,7G E 2 TUBOS DE GLICER INA 2,2G.	SSWHIT E	40	UND		R\$ 46,98	R\$ 1.879,20
<b>Valor Total do Lote</b>							<b>R\$ 1.879,20</b>	
31	31.1	DISCO DE FILTRO PARA POLIME NTO;	TDV	20	UND		R\$ 22,02	R\$ 440,40
	31.2	DISCO DIAMAN TADO DUPLA FACE; INDICA DO PARA DESGA STE EM PRÓTE SE OU DENTE S.	MICRO DONT	40	UND		R\$ 23,70	R\$ 948,00
<b>Valor Total do Lote</b>							<b>R\$ 1.388,40</b>	
	34.1	PASTA ENDO PTC; MATERI AL AUXILIA R NA	BIODIN	15	UND		R\$	R\$



34		INSTRUMENTAÇÃO DE CANAIS RADICULARES;	AMICA				16,66	249,90
	34.2	ENDOICE, GÁS REFRIGERANTE PARA TESTE DE VITALIDADE PULPAR.	IODONTOSUL	20	UND		R\$ 19,83	R\$ 396,60
<b>Valor Total do Lote</b>							<b>R\$ 646,50</b>	
37	37.1	ESPAÇADORES DIGITAIS (JOGO COM 4)	ANGELUS	12	UND		R\$ 21,41	R\$ 256,92
<b>Valor Total do Lote</b>							<b>R\$ 256,92</b>	
53	53.1	HEMOS TÁTICO CLORETO DE ALUMÍNIO 2,5 GS, HIDROX IQUINOLINA 10 ML, ÁLCOOL, GLICERINA, ÁGUA DESTIL	MAQUIRA	30	UND		R\$ 13,60	R\$ 408,00



		ADA Q.S.Q.						
<b>Valor Total do Lote</b>							<b>R\$ 408,00</b>	
54	54.1	HIDRÓX IDO DE CÁLCIO PA, FRASC O COM 10G	MAQUI RA	70	UND		R\$ 3,65	R\$ 255,50
<b>Valor Total do Lote</b>							<b>R\$ 255,50</b>	
71	71.1	MANDRI L PARA DISCO PEÇA DE MÃO	MICRO DONT	15	UND		R\$ 3,94	R\$ 59,10
	71.2	MANDRI L PARA LIXA PEÇA DE MÃO	MICRO DONT	15	UND		R\$ 6,95	R\$ 104,25
	71.3	MANDRI L PARA DISCO PEÇA DE MÃO CONTR A ÂNGUL O	MICRO DONT	10	UND		R\$ 3,94	R\$ 39,40
<b>Valor Total do Lote</b>							<b>R\$ 202,75</b>	
78	78.1	PARAM ONOC LOFE NOLCA NFORA DO	MAQUI RA	220	UND		R\$ 4,76	R\$ 1.047,20
<b>Valor Total do Lote</b>							<b>R\$ 1.047,20</b>	
		SOLUÇ ÃO DE USO ODONT						



95	95.1	OLÓGICO, PARA BOCHECHO, CLOREXIDINA 0,12% FRASCULO DE 250ML	IODONTOSUL	200	UND		R\$ 8,99	R\$ 1.798,00
<b>Valor Total do Lote</b>							<b>R\$ 1.798,00</b>	
97	97.1	DOBRA DOR DE AMARILHO SPUTINIKS	GOLGRAN	7	UND		R\$ 16,53	R\$ 115,71
<b>Valor Total do Lote</b>							<b>R\$ 115,71</b>	
	109.1	ALICATE 767 (BINLON ARCO EXTRA), AÇO INOXIDÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PROCEDÊNCIA, DATA DE	GOLGRAN	10	UND		R\$ 90,22	R\$ 902,20



	FABRICAÇÃO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.						
109.2	ALICAT E DE CORTE ORTODONTICO	GOLGRAN	5	UND		R\$ 108,29	R\$ 541,45
109.3	ALICAT E DE TRIDENTE, AÇO INOXIDÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	FAVA	10	UND		R\$ 68,79	R\$ 687,90
	ALICAT						



109	109.4	E DE YOUNG (VS078) OU (ALICAT E YOUNG 074) PARA ORTODONTIA, AÇO INOXIDÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	GOLGRAN	10	UND	R\$ 73,85	R\$ 738,50
		ALICAT E PARA CONFECÇÃO DE AMARRILHO,					



	109.5	AÇO INOXIDÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	QUINELATO	10	UND		R\$ 157,33	R\$ 1.573,30
		ALICATE REMOVEDOR DE BANDA SE RESINA (347V OU 347), AÇO INOXIDÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL,						



	109.6	COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PROCE DÊNCIA , DATA DE FABRIC AÇÃO E R ÉGIST RO NO MINIST ÉRIO DA SAÚDE.	FAVA	10	UND		R\$ 68,79	R\$ 687,90
<b>Valor Total do Lote</b>							<b>R\$ 5.131,25</b>	
123	123.1	ESCU LIDOR DE HOLLE MBACK 3S, AÇO INOXID ÁVEL, EMBAL AGEM INDIVID UAL, COM DADOS DE IDENTIF ICAÇÃO DO PRODU TO, PROCE DÊNCIA , DATA	GOLGR AN	30	UND		R\$ 7,19	R\$ 215,70



		DE FABRIC AÇÃO E RÉGIST RO NO MINIST ÉRIO DA SAÚDE.					
<b>Valor Total do Lote</b>							<b>R\$ 215,70</b>
<b>Valor Total da Planilha ==&gt;</b>							<b>R\$ 13.515,1 7</b>

**1.2.** Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre a PROMITENTE CONTRATADA e o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, através da **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**.

**1.3.** A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições

**1.4.** Fica o PROMITENTE CONTRATADA obrigado a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

**1.5.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o PROMITENTE CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros

**1.6.** Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido

## **2. Cláusula Segunda – Dotação Orçamentária**

**2.1.** As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesa referenciados em edital ou àqueles informados pela unidade requisitante da licitação à época da contratação, devidamente ajustados nas dotações do exercício subsequente

### **3.1. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento**

O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE CONTRATADO para os lotes 13, 19, 31, 34, 37, 53, 54, 71, 78, 95,

97, 109 E 123 resultante do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº. 058/2019-SMS**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de **R \$ 13.515,17 (treze mil quinhentos e quinze reais e dezessete centavos)**, fixos, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado

**3.2.** O pagamento será realizado pela Administração Municipal em até 30 dias após o recebimento e emissão da Nota Fiscal, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pela **CONTRATADA** em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos materiais e ou serviços atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos serviços, materiais e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente

**3.3.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada do DANFE e/ou RANFS, apresentadas pela **CONTRATADA**.

**3.3.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas;

**3.3.2.** O DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica será exigido, sempre que a nota fiscal for eletrônica;

**3.3.3.** O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS - será exigido, nos casos de prestadores de serviço sediados fora do Município de Vitória da Conquista, cuja nota fiscal não seja emitido por este Ente, mas que executarem o serviço neste Município, conforme arts. 32, 33 e 34 do Decreto Municipal n.º 15.454, de 18 de outubro de 2013.

**3.4.** Os pagamentos poderão ser sustados pela **CONTRATANTE** nos seguintes casos:

**3.4.1.** Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar a **CONTRATANTE**.

**3.4.2.** Inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**, por conta do estabelecido no contrato;

**3.4.3.** Não execução das condições estabelecidas no contrato;

**3.5.** Em Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido poderá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$(6 / 100)$$



| = 365 |

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

**3.6.** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira

**3.7.** O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pela **CONTRATADA**, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente

**3.8.** A entrega do material, por parte da **CONTRATADA**, para a Unidade Requisitante mencionada no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, **NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES**, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei

**3.9.** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;

**3.10.** Os preços ofertados serão fixos, salvo quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser cumprido entre as partes todos os requisitos e procedimentos determinados pelo Edital de Licitação e seus anexos.

**3.10.1.** Caso ocorra o fato descrito na subcláusula “3.10” a **CONTRATADA** deverá solicitar formalmente a **CONTRATANTE**, por meio da Gerência de Compras, a revisão do preço registrado, acostando os devidos documentos que comprovem a procedência do pleito, após será realizado pela **CONTRATANTE**, estudo de mercado que comprove a situação fática descrita.

### **3. Cláusula Quarta – Validade**

**3.1.** Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à **Secretaria Municipal de Saúde**, unidade requisitante do presente processo licitatório

### **4. Cláusula Quinta – Obrigações do Promitente Fornecedor**

**4.1.** Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente

**4.2.** Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s)

**4.3. Entregar o material ou prestar o serviço no endereço mencionado no Edital,**



**Parte B - das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, em até 10 (dez) dias após recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s)- (Pedido(s) emitida pelo órgão da Administração Pública responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços (Coordenação de Apoio Técnico Administrativo), nos termos do § 2º do Decreto Municipal nº 15.499/2013**

**4.4.** Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente

**4.5.** Apresentar-se junto à Administração Municipal quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital

**4.6.** Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação

**4.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Administração Municipal para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Coordenação de Apoio Técnico Administrativo), situado no endereço mencionado, conforme segue Coordenação de Apoio Técnico Administrativo – Rua Rotary Club, 69 Centro, 1º andar. Vitória da Conquista- BA – CEP 45.000-410. Fone/fax: (77) 3429-7412 / 3429-7410; e-mail: [licitacao.saudevc@gmail.com](mailto:licitacao.saudevc@gmail.com)**

## **5. Cláusula Sexta – Da Contratação**

**5.1.** A PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convocado a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa

**5.2.** O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas

**5.3.** Na hipótese de PROMITENTE CONTRATADA convocada não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pelo primeiro colocado

**5.4.** Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá realizar nova licitação, perdendo o participante desta Ata de Registro, a critério da administração, o direito de preferência

**5.5.** A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos

**5.6.** Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93

**5.7.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado

## **6. Cláusula Sétima – Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento dos Materiais**

**6.1.** O compromisso de fornecimento/prestação de serviço(s) estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s) (Pedido(s)) aos respectivos **PROMITENTES CONTRATADAS** de cada lote licitado

**6.2.** Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessária

**6.3.** Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor

**6.4.** A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue

**6.5.** Os produtos/serviços serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, que **procederá a verificação da conformidade do material com a(s) especificação(ões)**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s)

**6.6.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da PROMITENTE CONTRATADA pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado

**6.7.** Correrá por conta da PROMITENTE CONTRATADA, toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário

**6.8.** O detentor do Registro de Preços é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação

## **7. Cláusula Oitava – Revisão**

**7.1.** Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, art. 12 do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no respectivo edital

**7.2.** A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado

**7.3.** Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao



praticado no mercado o órgão gerenciador deverá

a) convocar a contratada visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado

b) convocar os demais contratados visando igual oportunidade de negociação

**7.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal, através do Órgão Gerenciador, poderá

a) liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço

b) convocar os demais licitantes visando igual oportunidade de negociação

**7.5.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa

**7.6.** Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos do inciso III, art. 2º do Decreto Municipal nº 15.499/2013

**7.7.** A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro

**7.8.** Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado

**7.9.** A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no **Item 18 das Disposições Gerais** deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município

## **8. Cláusula Nona - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto**

**8.1.** Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato

**8.1.1.** Competirá ao **CONTRATANTE** do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados

b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual

c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato

d) Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação da execução já

- realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos
- e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios
  - f) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias
  - g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **CONTRATADA**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha
  - h) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato

**8.2.** Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo

**8.3.** O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento/prestação de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação

**8.4.** A **CONTRATADA** se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Vitória da Conquista

**8.5.** Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor/Prestador será notificado para retirá-los imediatamente providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado

## **9. Cláusula Décima - Das Penalidades**

**9.1.** A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos

**a)** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação

**b)** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado

**c)** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo

**9.1.1.** A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente

**9.1.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso



**9.1.3.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente

**9.1.4.** Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta

**9.1.5.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas

## **10. Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão**

**10.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Por razões de interesse público, mediante expedição de ato devidamente motivado.

**10.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços

**10.3.** Antes do cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado

**10.3.1.** No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

<http://www.dom.pmvc.ba.gov.br/>

**10.4.** A **PROMITENTE CONTRATADA** poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório

## **11. Cláusula Décima Segunda – Vinculação ao Edital de Licitação**

**11.1.** Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos

## **12. Cláusula Décima Terceira - Foro**

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 01 (uma) via de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado



conforme.

Vitória da Conquista – BA, 10/03/2020

\_\_\_\_\_  
ALEXSANDRO NASCIMENTO COSTA

\_\_\_\_\_  
DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-  
HOSPITALAR EIRELI

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

## DISPENSA

### ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2020 - FSVC

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2020

Aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, reúne-se a Comissão Permanente de Licitação, presidida pelo Sr. Cleyson Marques Rodrigues, tendo como primeira relatora a Sr<sup>a</sup>. Mônica Rodrigues Andrade Ribeiro segunda relatora a Sr<sup>a</sup>. Jéssica de Carvalho Santana, com a finalidade de editar normas para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIDRAÇARIA junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista - FSVC, tendo como ordenador de despesas o Sr. Diogo Gomes de Azevedo Feitosa, diretor geral da Instituição. Dando início aos trabalhos, a Comissão procedeu à leitura do inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei 9.648/98, *in verbis*: “Art. 24 É dispensável a licitação: “II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;” (grifos nossos). Com base no dispositivo imediatamente citado, e no Decreto nº 9.412/18 de 18 de junho de 2018 a Comissão Permanente de Licitação, visando disciplinar os procedimentos a serem adotados para tais casos, editou as seguintes normas: I – Para pequenas compras ou serviços considerados de pequeno valor o processo administrativo será iniciado com a requisição de compras ou ofício requisitório da unidade requisitante, devidamente protocolado, no qual conste a justificativa para a contratação e as características do item ou serviço a ser fornecido ou prestado; II – Serão emitidos, quando possível, mapas comparativos de preços (cotação) com número do processo administrativo conforme trata o item anterior, enviados para no mínimo três fornecedores; III – A Gerência de Compras



providenciará o competente contrato/Termo de Compromisso, junto à Procuradoria Jurídica da FSVC, conforme o caso, efetuando-se a compra em seguida; IV – Que tais despesas, consoante determinação legal, não excedam o limite de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais). Isto posto, julga a Comissão Permanente de Licitação, com base na Legislação mencionada anteriormente, e no parecer jurídico nº 060/2020, emitido pela Procuradoria Jurídica da FSVC, DISPENSÁVEL a licitação até 31/12/2020, para serviços e compras considerados de pequeno valor, desde que cumpridas às determinações legais e as presentes normas. Nada mais havendo a tratar eu, Mônica Rodrigues Andrade Ribeiro, primeira relatora, lavro a presente ata que depois de lida e achada conforme, dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão Permanente de Licitação.

Vitória da Conquista, 10 de março de 2020.

**Cleyson Marques Rodrigues**  
Presidente da Comissão de Licitação

**Mônica Rodrigues Andrade Ribeiro**  
Primeira Relatora

**Jéssica de Carvalho Santana**  
Segunda Relatora

Adjudico e Homologo

**Diogo Gomes de Azevedo Feitosa**  
Diretor Geral

## **ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DL Nº. 020/2020 - SMED**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 11.805/2020

Aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, Sra. **Dameres Moura Pereira de Brito**, tendo como primeiro (a) relator (a) Sra. **Liliane Brito do Prado** e como segundo relator (a) Sr. **Sérgio Nascimento Santos**, com a finalidade de apreciar o pedido formulado pelo Fundo Municipal de Educação – FME, vinculado a Secretaria Municipal de Educação - SMED, através do **Processo nº 11805/2020 e da CI nº 083/2020**, tendo como ordenador de despesas o Sr.º **Esmeraldino Correia Santos**, referente a contratação **Emergencial por Dispensa de Licitação** com o objetivo de contratar a empresa, **AILTON SILVA GOMES - EPP**, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ**, sob o nº **04.039.674/0001-50**, com endereço no Pov. De Cabeceira, nº 67, CEP 45.028-135, Zona Rural, Vitória da Conquista – BA, referente à prestação de serviços de TRANSPORTE DE ALUNOS, com motorista



habilitado na categoria D ou E, com combustível, pelo período máximo de 180 (cento e oitenta dias) ou até que se conclua o novo processo licitatório que será iniciado neste período: Os itinerários que serão atendidos com a almejada contratação emergencial, eram anteriormente cobertos pela A&M Transportes e Turismo EIRELI, empresa que mantinha contratos administrativos com o município de número 184/2019, 176-24/2019, 175-24/2019, prestando os serviços de transporte escolar para as escolas mencionadas acima. Ocorre que empresa citada estava descumprindo reiteradamente os termos acordados em contrato, causando diversos transtornos para a Administração Municipal. Por diversas vezes os serviços contratados eram interrompidos sem que o prestador tenha sequer comunicado a secretaria de educação, nem tampouco apresentado qualquer tipo de esclarecimento. Entre as denúncias contra a empresa, consta que ela: teria deixado de fornecer os serviços em diversas datas, ocasionando a suspensão das aulas nas escolas atendidas; não apresentou toda a documentação exigida em edital; não instalou os rastreadores e o GPS nos veículos conforme exigência em edital, além de não ter adequado os itens de segurança dos veículos utilizados no transporte escolar, entre outras irregularidades. Tendo em vista o risco para os alunos transportados e buscando garantir o melhor interesse público, a coordenação de transportes da Secretaria Municipal de educação notificou diversas vezes o particular para que o mesmo se atentasse para os termos contratuais e adequasse os seus veículos. Destacamos que desde o primeiro momento este setor buscou de todas as formas à solução pacífica e amigável do problema. Entre as medidas adotadas foi firmado ainda um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre o município e a empresa que se comprometeu a cumprir os termos acordados em contrato, sanando todos os problemas até o prazo estipulado. A empresa, no entanto, descumpriu o TAC e não demonstrou o menor interesse em adequar os serviços prestados, nem sequer se dando ao trabalho de responder as notificações encaminhadas pela secretaria de educação. Diante do descaso por parte da empresa e tendo em vista os riscos para a segurança dos alunos, esta Coordenação de Transportes solicitou manifestação da procuradoria jurídica, que por sua vez nos orientou, através de parecer opinativo, que fosse encaminhado o caso para abertura de processo administrativo disciplinar e que fosse promovida a rescisão contratual com fundamento no art. 78, inciso I e art. 79, inciso I da lei 8.666/1993. Assim procedeu este setor, que através de protocolo nº 3796/2020, encaminhou o caso para a abertura do processo administrativo em desfavor da empresa. No dia 26 de fevereiro de 2020, fizemos a notificação do particular comunicando a decisão de rescindir o contrato e abrindo prazo de 5 dias para manifestação. Findo o prazo, não recebemos nenhuma resposta da empresa, o que demonstra que não há interesse algum na manutenção do contrato por parte da mesma. Com a situação inesperada, tendo em vista a total impossibilidade de manter o vínculo contratual com a empresa faltosa, não restou alternativa para a Secretaria de Educação que não fosse à rescisão unilateral do contrato conforme previsão legal. Os itinerários que estavam sendo cobertos pelo particular ficaram totalmente descobertos, vez que o município não dispõe de veículos suficientes em sua frota própria para suprir à demanda por transporte escolar em toda a rede. Cabe destacar ainda que não há outra classificada para convocar, na mesma licitação ao qual a



empresa citada, foi vencedora. Para solucionar o problema da falta de transportes a Coordenação de Compras e Patrimônio desta Secretaria de Educação vai disparar processo licitatório com vistas a suprir a demanda. No entanto, como as aulas terão início no dia 05 de março não será possível concluir a licitação em tempo de evitar a suspensão do transporte escolar, o que prejudicaria as aulas nas escolas atendidas. CONSIDERANDO que diante das reiteradas faltas cometidas pela A&M Transportes e Turismo EIRELE, não restou alternativa para a Secretaria de Educação que não fosse à rescisão unilateral do contrato firmado com a empresa; CONSIDERANDO que havia uma programação inicial da secretaria de Educação para a execução dos serviços de transporte escolar e que tal programação não tinha como prever a necessidade de cobrir os roteiros antes sob responsabilidade da empresa citada; CONSIDERANDO que o transporte escolar é um serviço público essencial à promoção do direito à educação, nos termos do art. 208, inciso VII da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a falta do transporte escolar acarretará a interrupção das aulas no Centro de Educação Integrada de Cabeceira e de José Gonçalves e da Escola Municipal Boa sorte, uma vez que os alunos não têm condições de ir para a para as aulas sem o transporte ofertado pelo município; CONSIDERANDO que o Município de Vitória da Conquista não possui em sua frota veículos próprios, em quantidade suficiente para atender a toda demanda de transporte de alunos da rede municipal de ensino; CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal empenhou todos os meios e esforços para resolver a questão do transporte de alunos, mas por razões alheias a sua vontade, viu surgir à necessidade de fazer a contratação emergencial; CONSIDERANDO por fim que a Secretaria Municipal de Educação por meio do setor de Compras e Licitações, já está executando os procedimentos da fase interna para o lançamento de novo certame licitatório a fim de solucionar a questão do transporte. Por todo o exposto, justificada a necessidade de realização da contratação, evitando desta maneira a paralisação dos serviços ofertados e garantindo o direito a educação dos alunos, é que solicitamos autorização para abertura de processo para contratação em caráter emergencial por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 24 inciso VI da Lei 8.666/1993, com vistas a contratar empresa para realizar o transporte escolar dos alunos dos distritos de Cabeceira e José Gonçalves, conforme quadro em anexo com a descrição dos roteiros. O valor total para a contratação está orçado em **de R\$ 339.456,00 (trezentos e trinta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais)**. O objeto a ser avençado terá por Dotação Orçamentária àquela descrita sobre o nº **Fonte de Recurso, 04 – Salário Educação - Ficha Fonte 20273904 - Projeto/Atividade 2027 - Elemento de Despesa nº. 3390390000 - Subelemento nº 339039060**. A responsabilidade para fiscalização dos serviços ficará a cargo do Srº. **Juliano Novais Pereira, mat. 07.16751-2 ou outro servidor designado pelo contratante**. No tocante ao aspecto relacionado à escolha da empresa proponente interessado no pretendo contrato de prestação de serviço e com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, cotação de preço apresentada, a Comissão de Licitação entende e assevera as ações necessárias à escolha da empresa supracitada. A confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo, há manifestação de concordância



com a escolha do fornecedor executante, bem como, com compatibilidade do valor apresentado pela pretensa contratada, informação por meio da aposição do **Sr. Esmeraldino Correia Santos**, Secretário Municipal de Educação, responsável pela contratação analisada, e no **Parecer Jurídico nº 77/2020 (PGM/SMED)** emitido pela Procuradoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação/SMED em 06 de março do corrente ano, assinado pelo Procurador Municipal, **Sr.º Leandro Almeida Aguiar – OAB/BA nº 22.745**. Resolve a Comissão Permanente de Licitação, julgar dispensável o Processo Licitatório. Nada mais havendo a tratar eu, **Liliane Brito do Prado**, primeira relatora, lavrei a presente Ata que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista - BA, 06 de março de 2020.

**Dameres Moura Pereira de Brito**  
Presidente da Comissão de Licitação

**Liliane Brito do Prado**  
Primeira Relatora

**Sérgio Nascimento Santos**  
Segundo Relator

Adjudico e homologo,

**Esmeraldino Correia Santos**  
Secretário Municipal de Educação

## **ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DL Nº. 21/2020 - SMED**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 11808/2020

Aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, Sra. **Dameres Moura Pereira de Brito**, tendo como primeiro (a) relator (a) Sra. **Liliane Brito do Prado** e como segundo relator (a) Sr. **Sérgio Nascimento Santos**, com a finalidade de apreciar o pedido formulado pelo Fundo Municipal de Educação – FME, vinculado a Secretaria Municipal de Educação - SMED, através do **Processo nº 11808/2020 e da CI nº 085/2020-CTE/SMED**, tendo como ordenador de despesas o Sr.º **Esmeraldino Correia Santos**, referente a contratação **Emergencial por Dispensa de Licitação** com o objetivo de contratar a empresa, **VIAÇÃO ARARAS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ**, sob o nº **07.166.009/0001-16**, com endereço na R. de Lima, Sn, CEP 45.116-000, Povoado de Bate Pé, Vitória da Conquista - BA, referente à prestação de serviços de TRANSPORTE DE ALUNOS, com motorista habilitado na categoria D ou E, com combustível, pelo período máximo de 180 (cento



e oitenta dias) ou até que se conclua o novo processo licitatório que será iniciado neste período. Os itinerários que serão atendidos com a almejada contratação emergencial, eram anteriormente cobertos pela A&M Transportes e Turismo EIRELI, empresa que mantinha contratos administrativos com o município de número 184/2019, 176-24/2019, 175-24/2019, prestando os serviços de transporte escolar para as escolas mencionadas acima. Ocorre que empresa citada estava descumprindo reiteradamente os termos acordados em contrato, causando diversos transtornos para a Administração Municipal. Por diversas vezes os serviços contratados eram interrompidos sem que o prestador tenha sequer comunicado a secretaria de educação, nem tampouco apresentado qualquer tipo de esclarecimento. Entre as denúncias contra a empresa, consta que ela: teria deixado de fornecer os serviços em diversas datas, ocasionando a suspensão das aulas nas escolas atendidas; não apresentou toda a documentação exigida em edital; não instalou os rastreadores e o GPS nos veículos conforme exigência em edital, além de não ter adequado os itens de segurança dos veículos utilizados no transporte escolar, entre outras irregularidades. Tendo em vista o risco para os alunos transportados e buscando garantir o melhor interesse público, a coordenação de transportes da Secretaria Municipal de educação notificou diversas vezes o particular para que o mesmo se atentasse para os termos contratuais e adequasse os seus veículos. Destacamos que desde o primeiro momento este setor buscou de todas as formas à solução pacífica e amigável do problema. Entre as medidas adotadas foi firmado ainda um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre o município e a empresa que se comprometeu a cumprir os termos acordados em contrato, sanando todos os problemas até o prazo estipulado. A empresa, no entanto, descumpriu o TAC e não demonstrou o menor interesse em adequar os serviços prestados, nem sequer se dando ao trabalho de responder as notificações encaminhadas pela secretaria de educação. Diante do descaso por parte da empresa e tendo em vista os riscos para a segurança dos alunos, esta Coordenação de Transportes solicitou manifestação da procuradoria jurídica, que por sua vez nos orientou, através de parecer opinativo, que fosse encaminhado o caso para abertura de processo administrativo disciplinar e que fosse promovida a rescisão contratual com fundamento no art. 78, inciso I e art. 79, inciso I da lei 8.666/1993. Assim procedeu este setor, que através de protocolo nº 3796/2020, encaminhou o caso para a abertura do processo administrativo em desfavor da empresa. No dia 26 de fevereiro de 2020, fizemos a notificação do particular comunicando a decisão de rescindir o contrato e abrindo prazo de 5 dias para manifestação. Findo o prazo, não recebemos nenhuma resposta da empresa, o que demonstra que não há interesse algum na manutenção do contrato por parte da mesma. Com a situação inesperada, tendo em vista a total impossibilidade de manter o vínculo contratual com a empresa faltosa, não restou alternativa para a Secretaria de Educação que não fosse à rescisão unilateral do contrato conforme previsão legal. Os itinerários que estavam sendo cobertos pelo particular ficaram totalmente descobertos, vez que o município não dispõe de veículos suficientes em sua frota própria para suprir à demanda por transporte escolar em toda a rede. Cabe destacar ainda que não há outra classificada para convocar, na mesma licitação ao qual a empresa citada, foi vencedora. Para solucionar o problema da falta de transportes a



Coordenação de Compras e Patrimônio desta Secretaria de Educação vai disparar processo licitatório com vistas a suprir a demanda. No entanto, como as aulas terão início no dia 05 de março não será possível concluir a licitação em tempo de evitar a suspensão do transporte escolar, o que prejudicaria as aulas nas escolas atendidas. Assim, diante dos fatos e argumentos apresentados: CONSIDERANDO que diante das reiteradas faltas cometidas pela A&M Transportes e Turismo EIRELE, não restou alternativa para a Secretaria de Educação que não fosse à rescisão unilateral do contrato firmado com a empresa; CONSIDERANDO que havia uma programação inicial da secretaria de Educação para a execução dos serviços de transporte escolar e que tal programação não tinha como prever a necessidade de cobrir os roteiros antes sob responsabilidade da empresa citada; CONSIDERANDO que o transporte escolar é um serviço público essencial à promoção do direito à educação, nos termos do art. 208, inciso VII da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a falta do transporte escolar acarretará a interrupção das aulas nos distritos do Iguá, de Bate Pé e Gameleira, uma vez que os alunos dessas localidades não têm condições de ir para a para as aulas sem o transporte ofertado pelo município; CONSIDERANDO que o Município de Vitória da Conquista não possui em sua frota veículos próprios, em quantidade suficiente para atender a toda demanda de transporte de alunos da rede municipal de ensino; CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal empenhou todos os meios e esforços para resolver a questão do transporte de alunos, mas por razões alheias a sua vontade, viu surgir à necessidade de fazer a contratação emergencial; CONSIDERANDO por fim que a Secretaria Municipal de Educação por meio do setor de Compras e Licitações, já está executando os procedimentos da fase interna para o lançamento de novo certame licitatório a fim de solucionar a questão do transporte. Por todo o exposto, justificada a necessidade de realização da contratação, evitando desta maneira a paralisação dos serviços ofertados e garantindo o direito a educação dos alunos, é que solicitamos autorização para abertura de processo para contratação em caráter emergencial por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 24 inciso VI da Lei 8.666/1993, com vistas a contratar empresa para realizar o transporte escolar dos alunos dos distritos do Iguá, Bate Pé e Gameleira, conforme quadro em anexo com a descrição dos roteiros. O contrato terá vigência prevista proporcional aos créditos orçamentários nos termos da lei, com início na data de sua assinatura com prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias improrrogável ou até que a Licitação seja concluída. O valor total para a contratação está orçado em **de R\$ 304.338,00 (trezentos e quatro mil, trezentos e trinta e oito reais)**. O objeto a ser avençado terá por Dotação Orçamentária àquela descrita sobre o nº **Fonte de Recurso, 19 – Fundeb 40% - Ficha Fonte 20273919 - Projeto/Atividade 2027 - Elemento de Despesa nº. 3390390000 - Subelemento nº 339039060**. A responsabilidade para fiscalização dos serviços ficará a cargo do Srº. **Juliano Novais Pereira, mat. 07.16751-2 ou outro servidor designado pelo contratante**. No tocante ao aspecto relacionado à escolha da empresa proponente interessado no pretense contrato de prestação de serviço e com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, cotação de preço apresentada, a Comissão de Licitação entende e assevera as ações necessárias á escolha da empresa supracitada. A confirmação deste entendimento está no fato de que na



correspondência que solicita o presente processo, há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com compatibilidade do valor apresentado pela pretensa contratada, informação por meio da oposição do **Sr. Esmeraldino Correia Santos**, Secretário Municipal de Educação, responsável pela contratação analisada, e no **Parecer Jurídico nº 74/2020 (PGM/SMED)** emitido pela Procuradoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação/SMED em 05 de março do corrente ano, assinado pelo Procurador Municipal, **Sr.º Leandro Almeida Aguiar – OAB/BA nº 22.745**. Resolve a Comissão Permanente de Licitação, julgar dispensável o Processo Licitatório. Nada mais havendo a tratar eu, **Liliane Brito do Prado**, primeira relatora, lavrei a presente Ata que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista - BA, 06 de março de 2020.

**Dameres Moura Pereira de Brito**  
Presidente da Comissão de Licitação

**Liliane Brito do Prado**  
Primeira Relatora

**Sérgio Nascimento Santos**  
Segundo Relator

Adjudico e homologo,

**Esmeraldino Correia Santos**  
Secretário Municipal de Educação

## **ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DL Nº. 22/2020 - SMED**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 11805/2020**

Aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, Sra. **Dameres Moura Pereira de Brito**, tendo como primeiro (a) relator (a) Sra. **Liliane Brito do Prado** e como segundo relator (a) Sr. **Sérgio Nascimento Santos**, com a finalidade de apreciar o pedido formulado pelo Fundo Municipal de Educação – FME, vinculado a Secretaria Municipal de Educação - SMED, através do **Processo nº 11805/2020 e da CI nº 082/2020-CTE/SMED**, tendo como ordenador de despesas o Sr.º **Esmeraldino Correia Santos**, referente a contratação **Emergencial por Dispensa de Licitação** com o objetivo de contratar a empresa, **JULIO CESAR SILVA MOUTINHO**, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ**, sob o nº **07.137.274/0001-76**, com endereço na Fazenda Oiteiro, S/N CEP 45.040-970, Lagoa de Maria Clemência, Vitória da Conquista - BA, referente à prestação de serviços de **TRANSPORTE DE**



ALUNOS, com motorista habilitado na categoria D ou E, com combustível, pelo período máximo de 180 (cento e oitenta dias) ou até que se conclua o novo processo licitatório que será iniciado neste período. Os itinerários que serão atendidos com a almejada contratação emergencial, eram anteriormente cobertos pela A&M Transportes e Turismo EIRELI, empresa que mantinha contratos administrativos com o município de número 184/2019, 176-24/2019, 175-24/2019, prestando os serviços de transporte escolar para as escolas mencionadas acima. Ocorre que empresa citada estava descumprindo reiteradamente os termos acordados em contrato, causando diversos transtornos para a Administração Municipal. Por diversas vezes os serviços contratados eram interrompidos sem que o prestador tenha sequer comunicado a secretaria de educação, nem tampouco apresentado qualquer tipo de esclarecimento. Entre as denúncias contra a empresa, consta que ela: teria deixado de fornecer os serviços em diversas datas, ocasionando a suspensão das aulas nas escolas atendidas; não apresentou toda a documentação exigida em edital; não instalou os rastreadores e o GPS nos veículos conforme exigência em edital, além de não ter adequadamente os itens de segurança dos veículos utilizados no transporte escolar, entre outras irregularidades. Tendo em vista o risco para os alunos transportados e buscando garantir o melhor interesse público, a coordenação de transportes da Secretaria Municipal de educação notificou diversas vezes o particular para que o mesmo se atentasse para os termos contratuais e adequasse os seus veículos. Destacamos que desde o primeiro momento este setor buscou de todas as formas à solução pacífica e amigável do problema. Entre as medidas adotadas foi firmado ainda um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre o município e a empresa que se comprometeu a cumprir os termos acordados em contrato, sanando todos os problemas até o prazo estipulado. A empresa, no entanto, descumpriu o TAC e não demonstrou o menor interesse em adequar os serviços prestados, nem sequer se dando ao trabalho de responder as notificações encaminhadas pela secretaria de educação. Diante do descaso por parte da empresa e tendo em vista os riscos para a segurança dos alunos, esta Coordenação de Transportes solicitou manifestação da procuradoria jurídica, que por sua vez nos orientou, através de parecer opinativo, que fosse encaminhado o caso para abertura de processo administrativo disciplinar e que fosse promovida a rescisão contratual com fundamento no art. 78, inciso I e art. 79, inciso I da lei 8.666/1993. Assim procedeu este setor, que através de protocolo nº 3796/2020, encaminhou o caso para a abertura do processo administrativo em desfavor da empresa. No dia 26 de fevereiro de 2020, fizemos a notificação do particular comunicando a decisão de rescindir o contrato e abrindo prazo de 5 dias para manifestação. Findo o prazo, não recebemos nenhuma resposta da empresa, o que demonstra que não há interesse algum na manutenção do contrato por parte da mesma. Com a situação inesperada, tendo em vista a total impossibilidade de manter o vínculo contratual com a empresa faltosa, não restou alternativa para a Secretaria de Educação que não fosse à rescisão unilateral do contrato conforme previsão legal. Os itinerários que estavam sendo cobertos pelo particular ficaram totalmente descobertos, vez que o município não dispõe de veículos suficientes em sua frota própria para suprir à demanda por transporte escolar em toda a rede. Cabe destacar ainda que não há outra classificada para convocar, na mesma licitação ao qual a



empresa citada, foi vencedora. Para solucionar o problema da falta de transportes a Coordenação de Compras e Patrimônio desta Secretaria de Educação vai disparar processo licitatório com vistas a suprir a demanda. No entanto, como as aulas terão início no dia 05 de março não será possível concluir a licitação em tempo de evitar a suspensão do transporte escolar, o que prejudicaria as aulas nas escolas atendidas. Assim, diante dos fatos e argumentos apresentados: CONSIDERANDO que diante das reiteradas faltas cometidas pela A&M Transportes e Turismo EIRELE, não restou alternativa para a Secretaria de Educação que não fosse à rescisão unilateral do contrato firmado com a empresa; CONSIDERANDO que havia uma programação inicial da secretaria de Educação para a execução dos serviços de transporte escolar e que tal programação não tinha como prever a necessidade de cobrir os roteiros antes sob responsabilidade da empresa citada; CONSIDERANDO que o transporte escolar é um serviço público essencial à promoção do direito à educação, nos termos do art. 208, inciso VII da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a falta do transporte escolar acarretará a interrupção das aulas na Escola Municipal José Gomes Novais e no Centro Escolar Integrado de Veredinha, uma vez que os alunos dessas localidades não têm condições de ir para a para as aulas sem o transporte ofertado pelo município; CONSIDERANDO que o Município de Vitória da Conquista não possui em sua frota veículos próprios, em quantidade suficiente para atender a toda demanda de transporte de alunos da rede municipal de ensino; CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal empenhou todos os meios e esforços para resolver a questão do transporte de alunos, mas por razões alheias a sua vontade, viu surgir à necessidade de fazer a contratação emergencial; CONSIDERANDO por fim que a Secretaria Municipal de Educação por meio do setor de Compras e Licitações, já está executando os procedimentos da fase interna para o lançamento de novo certame licitatório a fim de solucionar a questão do transporte. Por todo o exposto, justificada a necessidade de realização da contratação, evitando desta maneira a paralisação dos serviços ofertados e garantindo o direito a educação dos alunos, é que solicitamos autorização para abertura de processo para contratação em caráter emergencial por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 24 inciso VI da Lei 8.666/1993, com vistas a contratar empresa para realizar o transporte escolar dos alunos da Escola Municipal José Gomes Novais e no Centro Escolar Integrado de Veredinha, conforme quadro em anexo com a descrição dos roteiros. O contrato terá vigência prevista proporcional aos créditos orçamentários nos termos da lei, com início na data de sua assinatura com prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias improrrogável ou até que a Licitação seja concluída. O valor total para a contratação está orçado em **de R\$ 162.864,00 (cento e sessenta e dois mil, oitocentos e sessenta e quatro reais)**. O objeto a ser avençado terá por Dotação Orçamentária àquela descrita sobre o nº **Fonte de Recurso, 19 – Fundeb 40% - Ficha Fonte 20273919 - Projeto/Atividade 2027 - Elemento de Despesa nº. 3390390000 - Subelemento nº 339039060**. A responsabilidade para fiscalização dos serviços ficará a cargo do Srº. **Juliano Novais Pereira, mat. 07.16751-2 ou outro servidor designado pelo contratante**. No tocante ao aspecto relacionado à escolha da empresa proponente interessado no pretense contrato de prestação de serviço e com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, bem



como, cotação de preço apresentada, a Comissão de Licitação entende e assevera as ações necessárias á escolha da empresa supracitada. A confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo, há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com compatibilidade do valor apresentado pela pretensa contratada, informação por meio da oposição do **Sr. Esmeraldino Correia Santos**, Secretário Municipal de Educação, responsável pela contratação analisada, e no **Parecer Jurídico nº 77/2020 (PGM/SMED)** emitido pela Procuradoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação/SMED em 05 de março do corrente ano, assinado pelo Procurador Municipal, **Srº. Leandro Almeida Aguiar – OAB/BA nº 22.745**. Resolve a Comissão Permanente de Licitação, julgar dispensável o Processo Licitatório. Nada mais havendo a tratar eu, **Liliane Brito do Prado**, primeira relatora, lavrei a presente Ata que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista - BA, 06 de março de 2020.

**Dameres Moura Pereira de Brito**  
Presidente da Comissão de Licitação

**Liliane Brito do Prado**  
Primeira Relatora

**Sérgio Nascimento Santos**  
Segundo Relator

Adjudico e homologo,

**Esmeraldino Correia Santos**  
Secretário Municipal de Educação

## TOMADA DE PREÇOS

### AVISO DE CONVOCAÇÃO TP 002/2020

**TOMADA DE PREÇO 002/2020**  
**Processo Administrativo nº 52.498/2019**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, consoante atribuições previstas na legislação vigente, nomeada pelo **Decreto Municipal nº 20.035/2020, de 07 de janeiro de 2020**, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, vem tornar público a convocação das pessoas jurídicas interessadas para **Terceira Sessão Pública da Tomada de Preços 002/2020 a ser realizada no dia 18 de março de 2020 às**



09:00h.

Vitória da Conquista, 11 de março de 2020.

**Lúcio Oliveira Maia**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

## **PREGÃO ELETRÔNICO**

### **ESCLARECIMENTOS Nº 01 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2019 -** **RETIFICADO**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31.608/2019**

Resposta ao pedido de esclarecimento apresentado referente o Pregão Eletrônico nº 054/2019 - Retificado.

No dia 10 de março de 2020, a pessoa jurídica MA Refeições e Eventos Ltda, CNPJ nº 16.444.751/0001-37, encaminhou à Pregoeira, pelo endereço eletrônico [compraspmvc@hotmail.com](mailto:compraspmvc@hotmail.com), os Pedidos de Esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº 054/2019 - Retificado, conforme consta:

“Boa tarde, Sr Pregoeiro!  
Pedimos esclarecimento quanto ao Pregão Eletrônico nº 054/2019 Retificado.  
As despesas com gás de cozinha é de responsabilidade da prefeitura?”

Att,

MA Refeições e Eventos Ltda  
CNPJ: 16.444.751/0001-37  
75 3625-7808”

“Boa tarde, Sr Pregoeiro!  
Pedidos esclarecimento quanto ao Pregão Eletrônico nº 054/2019 Retificado.

1) No Termo de Referência , item 26.1 " O quadro de funcionários deve ter no mínimo 17 (dezessete) funcionários e ser suficiente para atender em todos os aspectos, o objeto contratado, além conter os cargos e funções abaixo relacionados"

Pergunta: A Contratada poderá modificar e apresentar o quadro técnico completo que julgar necessário desde o início do contrato , desde que não haja prejuízo à eficiência na prestação do serviço, de acordo com a avaliação e acompanhamento do contrato?

2) As despesas de água e energia elétrica serão de responsabilidade da Contratada?



Caso afirmativo, solicitamos informações referente ao consumo médio de energia e água, para que estejam presentes na planilha de composição de custos.

3) A proposta Econômica padrão Anexo VI deverá ser preenchidas apenas com o valor unitário, mensal e anual subsidiado pela prefeitura, desconsiderando o valor fixo pago pelo usuário? Com também a planilha de composição de custos?

Atenciosamente,

M.A Refeições e Eventos Ltda  
CNPJ: 16.444.751/0001-37  
75 3625-7808”

A Pregoeira enveredou esforços em levantar informações para que fossem dirimidas as dúvidas suscitadas pela pessoa jurídica e encaminhou a comunicação eletrônica, em 10 de março do corrente ano, solicitando informações à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES quanto aos esclarecimentos.

Neste sentido, em 11 de março de 2020, a SEEMDES, replicou os esclarecimentos conforme documento que se encontra disponível no link:

<https://1drv.ms/u/s!Ao2XpeUWmv-GvRqPG6v2G6UM2X40?e=I8bMCi>

Tais esclarecimentos vinculam à Administração e os licitantes participantes do certame.

Vitória da Conquista – BA, 11 de março de 2020.

*Meg de Sousa Marques*  
**Pregoeira**

## **AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 006/2020-SMED**

O Município de Vitória da Conquista - BA realizará pregão, do tipo menor preço global por lote, para elaboração de registro de preços visando a futura contratação de pessoa jurídica especializada na aquisição de tacógrafos, discos e bobinas dos veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, pertencentes a frota própria da Secretaria Municipal de Educação. Ata com vigência de 12 meses. sessão pública on-line através do site [www.licitações-e.com.br](http://www.licitações-e.com.br), sob o nº 807352 ou [www.pmvc.com.br](http://www.pmvc.com.br), no link “ processos licitatórios”. Início da sessão: **25/03/2020**, às **14h30min**, horário de Brasília/DF. Informações: (77) 3429-7785.

Pregoeira responsável: Liliane Brito do Prado.

Esmeraldino Correia Santos  
Secretário Municipal de Educação



## **AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 005/2020-SMED**

O Município de Vitória da Conquista - BA realizará pregão, do tipo menor preço global por lote, para elaboração de registro de preços para futura contratação de empresa especializada no fornecimento de fornecimento de massa corrida, tinta e acessórios de pintura. Ata com vigência de 12 meses. Sessão pública on-line através do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), sob o nº 806701 ou [www.pmvc.com.br](http://www.pmvc.com.br), no link " Processos licitatórios". Início da sessão: **25/03/2020**, às **14h30min**, horário de Brasília/DF. Informações: (77) 3429-7785. Pregoeiro responsável: Sérgio Nascimento Santos.

Esmeraldino Correia Santos  
Secretário Municipal de Educação

## **TERMO DE APOSTILAMENTO**

### **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 034-27/2019.**

Tendo em vista a previsão do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93 e a ocorrência de erro material no Contrato nº 034-27/2019, bem como alteração de fiscal, com base no artigo 58, III, da Lei nº 8.666/93, de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO, ADEQUAÇÃO E LIMPEZA**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA** e **JOANDERSON DIAS LIMA**, faz-se necessário modificá-lo nos seguintes termos:

#### **1- Onde se lê:**

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

VERBA LEGIS PUBLICAÇÕES E CONSULTORIA LIMITADA

#### **Leia-se:**

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

JOANDERSON DIAS LIMA

**2- Fica alterado o nome do fiscal do Contrato nº 034-27/2019, constante na Cláusula Nona, passando do servidor Carlos Apolo Oliveira Gomes, matrícula n.º 24473-7, para o servidor **Carlos Augusto Aguiar Santos, matrícula 24504-8**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMAGRI.**



Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato inicialmente celebrado. O disposto no presente Termo de Apostilamento passa a fazer parte integrante do Contrato.

Depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Apostilamento lavrado e assinado, em 03(três) vias, de igual teor e forma, para que produzam efeitos jurídicos.

Vitória da Conquista, 28 de fevereiro de 2020.

**MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**Contratante**

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 047-27/2018.**

Tendo em vista a previsão do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93 e a ocorrência de erro material no Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 047-27/2018, de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM EQUIPAMENTO TIPO TRATOR DE ESTEIRA**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA** e **INOVA TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI**, faz-se necessário modificá-lo nos seguintes termos:

**Onde se lê:**

1- “SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047-27/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM EQUIPAMENTO TIPO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E INOVA TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI.

2- “RESOLVEM celebrar entre si o SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047-27/2018, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM EQUIPAMENTO TIPO TRATOR DE ESTEIRA, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, objeto de Pregão Eletrônico (SRP) nº 026/2017, do tipo menor preço global por lote, e adesão à Ata de Registro de Preços nº 105/2017 - SEMOB e mediante as cláusulas e condições seguintes:”

**Leia-se:**

1- “**PRIMEIRO** TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047-27/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM EQUIPAMENTO TIPO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E INOVA TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI.

2- “RESOLVEM celebrar entre si o **PRIMEIRO** TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047-27/2018, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM EQUIPAMENTO TIPO



*TRATOR DE ESTEIRA, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, objeto de Pregão Eletrônico (SRP) nº 026/2017, do tipo menor preço global por lote, e adesão à Ata de Registro de Preços nº 105/2017 - SEMOB e mediante as cláusulas e condições seguintes:"*

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato inicialmente celebrado. O disposto no presente Termo de Apostilamento passa a fazer parte integrante do Contrato.

Depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Apostilamento lavrado e assinado, em 03(três) vias, de igual teor e forma, para que produzam efeitos jurídicos.

Vitória da Conquista, 28 de fevereiro de 2020.

**MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**Contratante**

## **PORTARIA**

### **PORTARIA Nº 004 / 2020**

**O SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista, em seu art. 81, como também as Leis Municipais, n.º 421/87, 695/1993, e o Decreto Municipal nº 19.591/2019;

#### **RESOLVE:**

Art. 1ª. DESIGNAR o Senhor Thiago Silva Lelis, matrícula 14103-3, para responder pela Gerencia de Coleta e Destinação Final, podendo assinar todos e quaisquer documentos, a partir do dia 04/03/2020, por tempo indeterminado, em substituição ao Senhor Pedro Sampaio Pithon Brito, nomeado no ultimo dia 04 de março, por meio da Portaria Nº 03/2020, da Secretaria Municipal de Trabalho, Renda e Desenvolvimento Econômico, para assumir o Cargo de Assistente Técnico Exclusivo do Programa Estação Juventude.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

#### **REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE.**

Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Públicos, 10 de março de 2020.

**Luís Paulo Sousa Santos**  
**Secretário Municipal de Serviços Públicos - Matrícula 24477-2**



## **PORTARIA Nº.01/2020 - CONSELHO CURADOR FSVC**

**Instaura Sindicância Administrativa para apurar a pertinência do recebimento de remuneração por servidor de órgão federal cedido ao Município de Vitória da Conquista, para ocupar cargo junto à FSVC.**

O Presidente do Conselho Curador da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista - FSVC, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o regimento interno do órgão;

**CONSIDERANDO** que o art. 4º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Curador, prevê que é de competência do mesmo zelar pelo aprimoramento das atividades da FSVC, competindo-lhe, privativamente, instituir o sistema de gestão de pessoas, compreendendo o quadro de pessoal; o plano de desenvolvimento de pessoal e o plano de emprego, carreiras e salários; o regulamento que disciplina a avaliação de desenvolvimento funcional, bem como sobre outros temas de gestão de pessoal, além de aprovar os reajustes salariais e a remuneração, inclusive dos membros da Diretoria Executiva;

**CONSIDERANDO** que cabe a este Conselho acompanhar os recursos financeiros aplicados na folha de pagamento dos trabalhadores da FSVC;

**CONSIDERANDO** que cabe a este Conselho como órgão máximo da instituição apurar e emitir parecer à plenária do Conselho sobre assuntos correlatos ao interesse da Administração;

**CONSIDERANDO** a necessidade de averiguação dos assuntos apresentados em questionamentos pelo Conselho Municipal de Saúde de Vitória da Conquista, para apurar a pertinência do recebimento de remuneração por servidor de órgão federal cedido ao Município de Vitória da Conquista, para ocupar cargo junto à FSVC;

**CONSIDERANDO** as legislações acerca do tema, em especial a Lei Municipal nº. 1.786/11 e a Lei Federal nº. 8.112/90.

**RESOLVE,**

**Art. 1º-** Instaurar Sindicância Administrativa para apurar a pertinência do recebimento de remuneração por servidor de órgão federal cedido ao Município de Vitória da Conquista, para ocupar cargo junto à FSVC, diante dos assuntos apresentados em questionamentos pelo Conselho Municipal de Saúde de Vitória da Conquista.

**Art. 2º-** Nomear os conselheiros Jadiel Gonçalves de Oliveira, Romilson Nunes Aragão, Cristiana Rocha Moura Souza, Érica Pontes Lima Suzart e Thais Rithielli Silva, para compor, sob a presidência do primeiro, a comissão de inquérito para



apuração dos fatos relacionados no art. 1º.

**Art. 3º-** Garantir autonomia à comissão designada, para apurar os fatos referentes ao apontamento apresentado;

**Art. 4º-** A Comissão poderá solicitar auxílio/esclarecimentos à assessora jurídica Sra. Leila Silva Figueiredo e Ribeiro, Mat. nº. 242-651, vinculada à procuradoria geral do município de Vitória da Conquista;

**Art. 5º-** Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta portaria, para a conclusão do procedimento, salvo a imposição de circunstâncias excepcionais, que admitida a sua prorrogação por igual período, nos termos da Lei.

**Art. 6º-** Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

**Art. 7º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º -** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Conselho Curador da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista - FSVC, Estado da Bahia, em 06 de março de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ALEXSANDRO NASCIMENTO COSTA**  
Presidente do Conselho Curador da FSVC

## **PORTARIA Nº. 019, DE 11 MARÇO DE 2020**

**Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD do Poder Executivo relativo ao exercício de 2020.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o art. 64, §§ 1º a 4º, LDO/2020, Lei Municipal nº 2.367, de 05 de dezembro de 2019, e devidamente autorizada por delegação constante do art. 3º do Decreto nº 20.008, de 30 de dezembro de 2019,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza.

**RESOLVE:**



**Art. 1º** - Alterar, o Quadro de Detalhamento da Despesa para o exercício de 2020, da(s) Unidade(s) Orçamentária(s), indicada(s) no Anexo Único desta Portaria.

**Art. 2º** - Com uma movimentação no valor de **R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais)**, na forma do Anexo Único que integra esta Portaria.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor em 11 de março de 2020.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Vitória da Conquista, 11 de março de 2020.

**Rodrigo Cardoso Bulhões**

Coordenador de Classificação e Controle Orçamentário

**Jonas Souza Sala**

Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária

**PORTARIA Nº. 019, DE 11 MARÇO DE 2020**

**ANEXO ÚNICO**

<b>ORGAO:</b>	<b>2400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>			
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b>	<b>2401 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO</b>			
<b>FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA:</b>	<b>24002401.1236100502.020 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES EDUCACIONAIS</b>			
<b>CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA</b>			<b>(Art. 1º)</b>	<b>(Art. 1º)</b>
<b>MODALIDADE DE APLICAÇÃO</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>	<b>REFORÇO (R\$)</b>	<b>REDUÇÃO (R\$)</b>
3.3.90	39.00	01	1.000.000,00	
3.3.90	30.00	01		1.000.000,00
<b>TOTAL DA AÇÃO</b>			<b>1.000.000,00</b>	<b>1.000.000,00</b>
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>1.000.000,00</b>	<b>1.000.000,00</b>

**Rodrigo Cardoso Bulhões**

Coordenador de Classificação e Controle Orçamentário

**Jonas Souza Sala**

Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária



## DECRETO

### DECRETO N.º 20.161, DE 11 DE MARÇO DE 2020.

Abre, no âmbito do poder Executivo Municipal, o crédito suplementar no valor de R\$400.000,00 (Quatrocentos mil reais), com recursos oriundos de anulação de dotação na forma que indica e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a Lei n° 4.320/64, em seu art. 41, inciso I, art. 42 e 43, § 1º, inciso III, e devidamente autorizado pela Lei Municipal n°. 2.380 de 30 de dezembro de 2019, art. 8º, I, a.

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica aberto no Orçamento Municipal vigente, no âmbito do Poder Executivo, o crédito suplementar no valor de R\$400.000,00 (*Quatrocentos mil reais*), destinado ao reforço de dotações e correção da natureza da despesa, conforme discriminada no anexo único deste Decreto.

**Art. 2º.** Para acorrer à despesa resultante da abertura do crédito de que trata o art. 1º ficam anuladas parcialmente no mesmo Orçamento, as dotações indicadas no anexo único deste decreto.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia  
11 de março de 2020

Herzem Gusmão Pereira  
**Prefeito Municipal**

#### ANEXO ÚNICO

ÓRGÃO: 2400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO	FR	ACRÉSCIM O (R\$)	DECRÉSCIM O (R\$)
2401	1236600501.003	3.3.90.30.00 – Material de	15	0,00	400.000,00



2401	1236600501.003	Consumo 44.90.52.00 — Equipamentos e Material Permanente	15	400.000,00	0,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>				400.000,00	400.000,00

**TOTAL GERAL R\$ 400.000,00**

**DECRETO N.º 20.162, DE 11 DE MARÇO DE 2020.**

Exoneração (Faz).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III e XI, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica exonerada, a pedido, **NORANEI SANTOS MEDRADO**, matrícula 03782-5 do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, conforme Requerimento de Direitos e Vantagens protocolizado na Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de março de 2020, revogando todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia,  
11 de março de 2020.

Herzem Gusmão Pereira  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO N.º 20.163, DE 11 DE MARÇO DE 2020.**

Abre, no âmbito do poder Executivo Municipal, o crédito suplementar no valor de R\$786.325,37 (Setecentos e oitenta e seis mil trezentos e vinte e cinco reais e trinta e sete centavos), com recursos oriundos de anulação de dotação na forma que indica e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a Lei nº 4.320/64, em seu



art. 41, inciso I, art. 42 e 43, § 1º, inciso III, e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº. 2.380 de 30 de dezembro de 2019, art. 8º, I, a.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto no Orçamento Municipal vigente, no âmbito do Poder Executivo, o crédito suplementar no valor de R\$786.325,37 (Setecentos e oitenta e seis mil trezentos e vinte e cinco reais e trinta e sete centavos), destinado ao reforço de dotações e correção da natureza da despesa, conforme discriminada no anexo único deste Decreto.

**Art. 2º.** Para acorrer à despesa resultante da abertura do crédito de que trata o art. 1º ficam anuladas parcialmente no mesmo Orçamento, as dotações indicadas no anexo único deste decreto.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia  
11 de março de 2020

Herzem Gusmão Pereira  
**Prefeito Municipal**

**ANEXO ÚNICO**

<b>ÓRGÃO: 2300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>					
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>PROJETO ATIVIDADE</b>	<b>ELEMENTO</b>	<b>FR</b>	<b>ACRÉSCIMO (R\$)</b>	<b>DECRÉSCIMO (R\$)</b>
2302	2884300422.019	3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	990	786.325,37	0,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>				<b>786.325,37</b>	<b>0,00</b>

<b>ÓRGÃO: 2600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA</b>					
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>PROJETO ATIVIDADE</b>	<b>ELEMENTO</b>	<b>FR</b>	<b>ACRÉSCIMO (R\$)</b>	<b>DECRÉSCIMO (R\$)</b>
2601	1012200832.036	3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	990	0,00	167.400,99



2601	1030100812.037	3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	990	0,00	485.701,57
2601	1030400872.040	3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	990	0,00	23.869,36
2601	1030500872.041	3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	990	0,00	109.353,45
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>				0,00	786.325,37

**TOTAL GERAL R\$ 786.325,37**